



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.039 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revogação do inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 1005/2017 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II, do artigo 3º, da Lei 1.005/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo - 3º (...)

I – (...)

II – revogado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Outubro de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº181/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

urbana e manejo de águas pluviais:

I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

III. Proporcionar ao município infraestruturas e dispositivos adequados para um eficaz sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

IV. Assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos à população local, remanejando-as para locais adequados;

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

Art. 11. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os tomos que integram os anexos desta lei:

- Tomo I - PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- Tomo II - PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;
- Tomo III - PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Tomo IV - PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Tomo V - PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Água Clara e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento

Básico do Município de Água Clara deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Água Clara estiver inserido, se houver.

§ 5º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá considerar o previsto em instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos aplicáveis ao município que vierem a ser implantados/elaborados.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 13. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. A municipalidade deve manter plena ciência e condições de gestão sobre os sistemas de saneamento, evitando problemas decorrentes da corresponsabilidade por ações realizadas por prestadores de serviços.

§ 2º. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 14. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), proposto no presente Plano através de legislação específica.

Art. 15. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, proposto no presente Plano através de legislação específica em cumprimento ao exigido na legislação federal.

Art. 16. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara os documentos anexos a esta Lei.

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07, o Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e o Decreto nº 8.211/2014, bem como a Lei Federal nº 12.305/10 e o Decreto nº 7.404/2010.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.039 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a revogação do inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 1005/2017 e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II, do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº181/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

artigo 3º, da Lei 1.005/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo - 3º (...)

I - (...)

II - revogado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368 DE 26 OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no dispositivo nos Artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 802.802/2011 de 24.03.2011, que alterou a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS por um biênio, os (as) senhores (as):

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Titular: **Roseli Pereira Alves Agliardi**

Suplente: **Admir Ferreira Lino**

Titular: **Diemer Francis Santos**

Suplente: **Luciane Cristina Bombonato Nogueira**

REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Titular: **Dioner da Silva Paula**

Suplente: **Loredana Nogueira Barbosa Galdi**

Titular: **Benevenuta Alves**

Suplente: **Cleberton Luis Carlos Correa**

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Representando Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Água Clara

Titular: **Humberto de Lima Marques**

Suplente: **Moacir Reis**

Representante da Casa da Amizade

Titular: **Rosinei Aparecida Cossari**

Suplente: **Marinete Claudino de Oliveira Ribeiro**

Representante da Pastoral da Criança de Água Clara

Titular: **Vânia Garcia Cândido**

Suplente: **Eunice Ottoni de Souza**

Representante da Comunidade

Titular: **Regina Helena Portieri**

Suplente: **João Souza Ferreira Júnior**

Artigo 2º - NOMEAR a Srª **Andreia Bento Gonçalves**, para desempenhar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário,

em especial a Portaria Nº. 161/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e seis do mês de outubro de dois mil dezessete.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor público municipal para Coordenador Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul – MS, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público municipal **RICARDO FAUSTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001405051, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF sob nº 007.278.511-01, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará e, vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 827/2017
Pregão Presencial Nº. 068/2017

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som para realização de eventos e apresentações, para atender as necessidades das secretarias municipais de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos, a vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.

Empresa Homologada no Menor Valor por Lote Global:
Diego Montanha Cabral - 02897813105 – Valor Total: R\$ 81.466,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Valor Total da Empresa Homologada: 81.466,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), valor global, a vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.

Água Clara/ MS, 27 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ MS